SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
RUA MIGUEL ROSA – S/N - CENTRO
CNPJ: 06.094.455/0001-08
CARACOL - PI – CEP: 64795-000
EMAIL: SMECARACOLPI2018@GMAIL.COM

com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, com investimento em profissionais da educação com carga horaria de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 – Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol-PI, 07 de Março de 2024.

Nicilene dos Anjos S. Macedo
Nicilene dos Anjos Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Id:0B6214AA1D377A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 300054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23. **CONTRATADA: J. DE OLIVEIRA SILVA LTDA (CONSTRUTORA SERTANIA)**, CNPJ Nº 44.865.740/0001-66. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA LIMPEZA DA LAGOA DE CARACOL/PI. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.125,13 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos)). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 30 dias, conforme cronograma, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado de acordo com a LEI 14.133/2021. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/ REC PRÓPRIOS. **PELA CONTRATADA:** JONAS DE OLIVEIRA SILVA – **PELA CONTRATANTE:** GILSON DIAS DE MACEDO FILHO – **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL – PI. PUBLIQUE-SE.** CARACOL - PI, 05 DE MARÇO DE 2024.

Id:0CC55A227AC17A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
PROC. ADMIN. Nº 000000000343/2024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

De acordo com o Processo da Dispensa de Licitação n°. 014/2024 realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza da Lagoa de Caracol/PI, RATIFICO** o processo realizado pela Comissão de Contratação, homologando e adjudicando o resultado, no valor global de **R$ 54.125,13 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos),** em favor da empresa **J. DE OLIVEIRA SILVA LTDA (CONSTRUTORA SERTANIA)**, CNPJ Nº 44.865.740/0001-66, com endereço na Rodovia PI 144 KM 01, Nº 675, Sala 02, Bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato - PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação em referência, de acordo com a justificativa da CPL/PMC e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Março de 2024, e o Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2024, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

CARACOL - PI, 05 de Março de 2024.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal